

3 — Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

4 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 12.º

Declaração de voto

1 — Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

2 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 — Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Aprovado em reunião de câmara em 16 de Novembro de 2005. — (*Assinaturas ilegíveis.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 137/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. José Fernandes Estevens, presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que, durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetida a inquérito público a proposta de regulamento de apoio à recuperação de habitação degradada, presente à reunião de Câmara de 20 de Julho de 2005 e à Assembleia Municipal de 11 de Novembro do mesmo ano.

Os interessados poderão, para melhor análise da proposta de regulamento, consultar os documentos existentes na Divisão de Educação e Acção Social da Câmara Municipal de Castro Marim.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens*.

Proposta de regulamento de apoio à recuperação de habitação degradada

Preâmbulo

De acordo com o Código do Procedimento Administrativo, artigo 116.º, entende a Câmara Municipal de Castro Marim elaborar um regulamento de apoio à recuperação/beneficiação de habitações degradadas.

Atendendo a que, cada vez mais, é imperioso a participação do município no âmbito da acção social, com vista à progressiva inserção social e autonomização das pessoas e famílias carenciadas;

Atendendo à existência de agregados familiares a viver sem condições da habitabilidade;

Atendendo a que os recursos financeiros dos agregados familiares são insuficientes para melhorar a situação habitacional em que residem, dotando a habitação de condições de habitabilidade;

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, veio transferir para as autarquias locais atribuições relativas à acção social, passando para a competência destas a participação, em co-ope-ração com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social;

Atendendo, ainda, a que, para a efectiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, consagra, na alínea c) do n.º 4 do seu artigo 64.º, ser competência da Câmara Municipal estabelecer em regulamento municipal as condições relativas à participação na prestação de serviços e prestação de apoio a estratos sociais desfavorecidos;

Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente regulamento, elaborado com fundamento no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º e no artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea c) do n.º 4, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao concelho de Castro Marim.

Artigo 2.º

Objecto

Constitui objecto do presente regulamento a intervenção do município na recuperação e beneficiação de habitações, em parceria com as entidades competentes da administração central, da administração local e instituições de carácter social.

Artigo 3.º

Titularidade

São destinatários do apoio à recuperação/beneficiação da habitação os agregados familiares que se encontrem em situação económica considerada precária e em condições habitacionais desfavoráveis.

Artigo 4.º

Condições de atribuição

A atribuição do apoio depende das seguintes condições:

- Residência no concelho de Castro Marim há pelo menos dois anos;
- Situação de comprovada carência económica;
- O rendimento do agregado familiar deve obedecer aos definidos em tabela de acordo com o salário mínimo nacional em vigor para o ano a que se refere o apoio (anexo n.º 1);
- Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.

Artigo 5.º

Tipos de apoios

1 — Apoios económicos:

Para apoio à melhoria da habitação através da concessão de materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações sempre que as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;

Apoio orientado noutros domínios, sempre relacionados com as condições de habitabilidade, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

2 — Prestação de serviços:

Elaboração de projectos de arquitectura e projectos de especialidades, quando esta seja uma resposta adequada à situação a apoiar;

Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de melhorias/beneficiação habitacionais, bem como na execução dos mesmos.

3 — Outros apoios:

3.1 — Isenção do pagamento de taxas em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;

3.2 — Isenção do pagamento de taxas em pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de acção;

3.3 — Isenção do pagamento de taxas em pedido de ligação ao saneamento, quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;

3.4 — Isenção do pagamento de taxas em processos de obras cujo objectivo seja facilitar a melhoria das condições habitacionais a famílias economicamente carenciadas;

3.5 — Isenção de pagamento de taxas em processos de obras cujos requerentes tenham recorrido a programas de beneficiação de habitação para agregados economicamente desfavorecidos.

Artigo 6.º

Valor das atribuições

O valor das atribuições será calculado de acordo com a situação económica do agregado familiar, podendo assumir a modalidade de apoio único, mensal ou outro, consoante o caso.

Artigo 7.º

Procedimentos/regras a respeitar

O pedido deve ser formulado junto da Divisão de Educação e Acção Social, em formulário próprio (anexo n.º 2), acompanhado dos seguintes documentos:

- Bilhete de identidade;
- Número de contribuinte;
- Atestado da junta de freguesia comprovativo da constituição do agregado familiar, residência no concelho há mais de dois anos e de carência económica.

Deve ser anexada ficha de caracterização da situação sócio-económica do agregado, devendo também os agregados beneficiários do rendimento social de inserção juntar cópia do programa de inserção onde está registada a intervenção no domínio habitacional.

Poderá ainda ser solicitada a apresentação de outros elementos informativos e ou técnicos quando se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação.

A Câmara Municipal analisará os pedidos formulados, sendo os interessados notificados por escrito das decisões tomadas.

Em propostas que envolvam a disponibilização de materiais, deverão juntar-se no mínimo três orçamentos se o montante for superior a €2500 e dois quando o valor do pedido seja inferior àquele montante.

A situação deverá ser acompanhada pelo Gabinete de Acção Social e pela Divisão de Administração Urbanística, de forma a garantir a efectiva promoção das condições habitacionais do agregado, devendo, para tal, ser elaboradas avaliações periódicas das situações em acompanhamento e informações técnicas sempre que deixem de se verificar os requisitos para continuidade do apoio.

Artigo 8.º

Da participação no domínio da acção social

A participação do município no apoio na recuperação/beneficiação de habitação degradada tem como objectivo promover a inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, sendo que qualquer tipo de apoio terá sempre carácter provisório.

A Câmara Municipal de Castro Marim decide os meios mais adequados de participação na prestação de outros apoios, mediante a análise de situação económica/social dos indivíduos e agregados familiares.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO N.º 1

Tabela de rendimentos do agregado familiar

Número de pessoas do agregado familiar	Coefficiente (1)	SMN Geral (2005) — Euros (2)
1	2,5	936,75
2	1,5	562,05
3	1,25	468,38
4	1	374,70
5	0,9	337,23
6	0,8	299,76
7	0,75	281,03
8	0,7	262,29
9 ou mais	0,65	243,56

ANEXO N.º 2

Formulário para apoio na recuperação de habitação degradada

Nome: _____	
Morada: _____	
Freguesia: _____	Concelho: _____
Distrito: _____ Naturalidade: _____	
Telefone: _____	Telemóvel: _____ N.º contribuinte: _____
B.I. n.º: _____	Emissão: ____/____/____ Arquivo: _____
Situação profissional: _____ Profissão: _____	
Número de elementos do agregado familiar (incluindo o requerente): <input type="text"/>	
Tipo de obras necessárias: _____	
Valor Estimativo das Obras de recuperação: _____	
Castro Marim, _____ de _____ de 200__	
O Candidato _____	
Documentação Entregue:	
- B.I. <input type="checkbox"/>	
- Contribuinte <input type="checkbox"/>	
- Orçamentos <input type="checkbox"/>	
- IRS ou documento comprovativo de rendimentos <input type="checkbox"/>	
- Atestado comprovativo de agregado familiar e residência há mais de 2 anos <input type="checkbox"/>	
- Cópia do Programa de Inserção (RSI) <input type="checkbox"/>	
- Outros <input type="checkbox"/>	
O Técnico _____	Data _____/_____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Edital n.º 15/2006 (2.ª série) — AP. — Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que por proposta da Câmara Municipal de Coruche e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Coruche, em sessão extraordinária de 25 de Novembro de 2005, aprovou, por maioria, o Regulamento do Cartão Sénior Municipal.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

Regulamento do Cartão Sénior Municipal

Preâmbulo

As autarquias locais assumem, cada vez mais, um papel de grande importância no apoio social às populações idosas e cada vez mais o idoso necessita de apoio para que possa exercer de forma plena os seus direitos de cidadania, que, muitas vezes, os escassos recursos de subsistência tendem a reprimir.

O tempo de velhice deve ser encarado como um período que o idoso deverá passar de forma ocupada, desenvolvendo actividades e prosseguindo interesses que prosseguia na vida activa ou outros que o desempenho de uma actividade profissional não lhe permitia. Em suma, o período de velhice deve ser marcado pela qualidade de vida.

O cartão sénior municipal pretende ser um instrumento fomentador da inserção social dos idosos, promovendo o seu desenvolvimento social e sempre assente no princípio da discriminação positiva, nomeadamente dos idosos carenciados do concelho de Coruche.

O projecto de regulamento foi submetido a apreciação pública, nomeadamente através da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2005, e por editais afixados nos lugares de estilo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea *h*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e no artigo 67.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Denominação

O cartão sénior municipal é um cartão gratuito, emitido em nome do titular pela Câmara Municipal de Coruche, que permite a identificação do idoso no acesso aos benefícios previstos no presente Regulamento, aplicando-se a todos os cidadãos com residência no município de Coruche que preencham as condições nele previstas.

Artigo 3.º

Modalidades

O cartão sénior municipal apresenta duas modalidades:

- Cartão azul;
- Cartão amarelo.

CAPÍTULO II

Condições de acesso e candidaturas

Artigo 4.º

Condições de acesso ao cartão azul

1 — Podem ser beneficiários do cartão sénior municipal azul os cidadãos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Estejam recenseados e possuam residência permanente no município de Coruche;
- Possuam 65 anos de idade ou superior;
- Encontrem-se em situação de comprovada carência económica.